



CONSULPAM

Consultoria Público - Privada

DECISÃO DOS RECURSOS

I DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infra relacionados, concorrentes ao cargo **PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I** que insurgem contra a publicação do Resultado Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA, ESTADO DO CEARÁ, CONFORME EDITAL 001/2014.**

RECURSOS INTERPOSTOS À BANCA EXAMINADORA

Nº	CANDIDATO No	QUESTÕES
01	20143158	17,
02	20143156	7, 12
03	20144684	7, 12

II DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

As questões suscitadas pelo recorrente são a seguir analisadas:

QUESTÃO 07

Procedem as alegações do recorrente.

Responde corretamente à questão a alternativa “A”

DEFERIDO

QUESTÃO 12

Procedem as alegações do recorrente.

Questão NULA

DEFERIDO

QUESTÃO 17

Não Procedem as alegações do recorrente.

A questão sob questionamento assim foi redigida:

I - Segundo a Lei nº 8.666/93, são modalidades de licitação a concorrência, a tomada de preços, o convite, o concurso, o leilão e o pregão.

Entretanto, a Lei nº 8.666/93 estabeleceu apenas as seguintes modalidades licitatórias:
Art. 22. São modalidades de licitação:

- I - concorrência;
- II - tomada de preços;
- III - convite;
- IV - concurso;
- V - leilão.

A figura do Pregão foi instituída em nosso ordenamento jurídico por meio da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, sendo fruto da conversão da Medida Provisória nº 2.182-18, de 23.08.2001, originada na Medida Provisória nº 2.026, de 04.05.2000).

Desse modo, a alternativa está falsa ao incluir o pregão como modalidade licitatória prevista na Lei nº 8.666/93.

INDEFERIDO



CONSULPAM
Consultoria Público - Privada

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 001/2013 que rege este concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora constitui-se na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais*”.

Publique-se,

Fortaleza – CE 11 de março de 2014.

CONSULPAM